

# DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

## PORTARIA 01/2021/DPMG/UNIDADE DE TRÊS PONTAS

Estabelece restrições ao atendimento presencial na sede da Defensoria Pública de Três Pontas, a partir de 20/01/2020, bem como estabelece escala de rodízio de servidores e estagiários e dá outras providências

A COORDENAÇÃO LOCAL da Defensoria Pública em Três Pontas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, I e VIII, da Lei Complementar 65/2003,

Considerando o aumento vertiginoso dos casos de contaminação pelo vírus Sars-Cov-2 (COVID-19) no Município de Três Pontas nas últimas semanas;

Considerando que o aumento exponencial de casos de contaminação e a correspondente diminuição de leitos de UTI levou o Município de Três Pontas a ser classificado como Grau de Risco Vermelho de acordo com os parâmetros do Plano Minas Consciente;

Considerando que, nesse contexto, a Diretoria do Foro da Comarca de Três Pontas baixou o Aviso n.º 4899960/2021, suspendendo as atividades presenciais no fórum da Comarca de Três Pontas, devendo ser observada, na integralidade, a Portaria Conjunta da Presidência n.º 1.025, de 13 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de resguardar a continuidade da prestação de serviços públicos pela Defensoria Pública de Três Pontas, sem prejuízo da proteção à saúde dos Defensores Públicos, servidores e estagiários;

Considerando, por fim, a consulta formalizada ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, bem como as orientações dada pela respectiva assessoria;

#### **RESOLVE**

Art. 1° - Suspender todo e qualquer atendimento presencial na sede da Defensoria Pública de Três Pontas, a partir de 20/01/2021, com fulcro no artigo 25 da Resolução Conjunta DPMG/CGDPM n.º 12/2020, ressalvados os casos excepcionais e de urgências, nos quais a necessidade de atendimento presencial será avaliada, de forma individualizada, pelo Defensor Público responsável pelo atendimento, inclusive quando o assistido esteja efetivamente impedido de acessar a Instituição através da Central de Atendimento



# DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Remoto ou pelos canais institucionais de atendimento remoto do assistido, conforme artigo 15, § 1º da aludida Resolução.

- § 1º: Os atendimentos presenciais, nas hipóteses do *caput* deste artigo, ocorrerão no período de 12h às 17h.
- § 2º: Os atendimentos regulares ocorrerão normalmente de forma remota, pelos canais institucionais da Defensoria Pública (email e celular institucional).
- Art. 2° O primeiro acesso do assistido à Defensoria Pública dar-se-á obrigatoriamente pela Central de Atendimento Remoto, através de contato telefônico com o número (35)3266-6730, que funcionará do período de 08h às 17h.
- § 1.º O assistido que comparecer à sede da Defensoria Pública e declarar a impossibilidade de acessar a Central de Atendimento Remoto terá o seu caso submetido pela servidora de plantão ao Defensor Público com atribuições para o conhecimento da demanda, quando então será feito agendamento de atendimento presencial do assistido na sede da Defensoria Pública.
- § 2.º A entrega de documentos, para fins de juntada em processo em curso, será feita preferencialmente de forma eletrônica, pelos canais institucionais disponibilizados ao assistido por cada Defensor Público.
- § 3.º Caso o assistido esteja efetivamente impossibilitado de remeter eletronicamente os documentos, ou caso os remeta de forma ilegível, excepcionalmente será autorizada a entrega dos documentos na sede da Defensoria Pública, quando então a servidora de plantão procederá à digitalização e remessa eletrônica ao Defensor Público.
- Art. 3º Como medida visando à restrição de circulação de público interno no interior da sede da Defensoria Pública, haverá escala de rodízio entre as duas servidoras de apoio administrativo, sendo uma vinculada à MGS e outra cedida pelo Município de Três Pontas.

Parágrafo único: A servidora que não estiver escalada presencialmente na sede da Defensoria Pública, prestará trabalho remoto, na forma e condições a serem estabelecidas pela Coordenação Local, sendo dispensada da marcação do ponto eletrônico ou manual.

Art. 4º - Como medida visando à restrição de circulação de público interno no interior da sede da Defensoria Pública, os estagiários de Graduação e Pós-Graduação cumprirão estágio preferencialmente de forma remota, caso em que estarão dispensados do registro de



### DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

ponto manual.

Parágrafo primeiro: Para fins de apoio às atividades do Defensor Público, a Coordenação Local estabelecerá escala presencial de um estagiário por área de atuação.

Art. 5° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público responsável pelo atendimento, pela Coordenação local, pela Corregedoria da Defensoria Pública e pelo gabinete da DPMG.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor em 20/01/2021 e terá validade enquanto durarem as restrições decorrentes da Onda Vermelha do Programa Minas Consciente ou até ulterior deliberação.

Publique-se e comunique-se, com cópia ao Gabinete da Defensoria Pública, para fins de apreciação e referendo.

Três Pontas/MG, 19 de janeiro de 2021.

Alessandro Júnior de Carvalho DEFENSOR PÚBLICO Coordenador Local MADEP 0680 D/MG